



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 1º DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE DIREITOS FUNCIONAIS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 9.417/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Paulo Rogério Mattos Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica,

Faz saber que este decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande, os procedimentos administrativos para a implementação e pagamento dos direitos funcionais decorrentes da retomada da contagem do tempo de serviço suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020, nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 226/2026.

Art. 2º A implementação e o pagamento dos direitos ficam condicionados:

- I – a observância da regulamentação estabelecida pela Lei Municipal nº 9.417/2026;
- II – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – a existência de dotação orçamentária específica no caso de pagamento de verba de exercícios anteriores;
- IV – ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V – a observância das restrições impostas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato da Presidência.

Art. 3º Os direitos abrangidos por esta Resolução compreendem os triênios e as licenças-prêmio, inclusive passíveis de conversão em pecúnia, bem como as demais vantagens funcionais impactadas pelo período de congelamento.



Art. 4º A apuração dos valores devidos, especialmente no que se refere aos valores atrasados decorrentes das vantagens funcionais dos servidores efetivos, observará:

I – os levantamentos realizados pela Comissão Técnica Especial, conforme Portaria nº 062/2026;

II – os cálculos individualizados de cada servidor(a);

III – a atualização de eventuais valores pendentes, inclusive quanto a diferenças ainda não apuradas;

IV - os prazos previstos na Lei Municipal nº 9.417/2026.

Art. 5º O pagamento das licenças-prêmio convertidas em pecúnia observará, prioritariamente:

I – a ordem cronológica de aquisição do direito;

II - tempo de serviço público municipal;

III - servidor com maior idade;

IV- o critério de equilíbrio entre servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, na forma definida pela Administração.

Art. 6º Os direitos já adquiridos relativos aos triênios ainda não implementados deverão ser imediatamente atualizados, evitando a formação de novos passivos administrativos.

Art. 7º O cronograma de pagamento será definido pela Administração, observando:

I – a capacidade financeira do Legislativo Municipal;

II – a programação orçamentária;

III – a necessidade de equilíbrio fiscal;

IV – a transparência na execução dos pagamentos.

Art. 8º A Administração poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 1º de abril de 2026.

Ver. Paulo Rogério Mattos Gomes

Presidente